

decreto e a partir do segundo (2º) semestre de 1962, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de primeiro (1º) de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 21 de Novembro de 1961.

Prefeito Municipal
Secretário Contador.

Lei nº 342, de 30 de Novembro de 1961.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado neste Município o Imposto Territorial Rural, objeto da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por este artigo, é devido por todas as propriedades rurais, localizada no território deste Município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança deste tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Art. 2º - Fica criado neste Município, o Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", objeto da Emenda Constitucional nº 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto criado por este artigo é devido por toda a transação imobiliária referente a propriedades localizadas no território deste Município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança deste tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 30 de Novembro de 1961.

Dei Xon Cavoufouse Prefeito Municipal
August Batista de Siqueira Secretário - Contador.

Lei nº 345, de 30 de Novembro de 1961.

Dispõe sobre vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Funcionários da Prefeitura Municipal, abaixo discriminados e constantes da Tabela nº II, anexa ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1962, passarão a ser os seguintes:

Dotações:

	Cr\$
8.04.0 - 1 Secretário.....	120.000,00
8.07.0 - 1 Contador.....	144.000,00
8.09.0 a) - 1 Tesoureiro.....	120.000,00
b) - 1 Porteiro.....	72.000,00
8.12.0 - 1 Fiscal.....	84.000,00
8.33.0 - Professores Rurais, cada Cr\$.....	
36.000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros) anuais.....	
8.34.0 - 1 Bibliotecário.....	28.800,00
8.36.0 - 1 Inspetor Escolar.....	84.000,00

Art. 2º - Fica elevado de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) para Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), por descendentes, os salários-família do Fun-